



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Senhor Presidente,

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 226/26, aos 13/01/2026, que alterou a Lei Complementar 173/2020, autorizando o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio que ficaram suspensos em decorrência da previsão legal decorrente da pandemia da covid-19;

Considerando embora penda apenas o pagamento retroativo em relação às gratificações acima expostas, sendo possível a contagem do tempo e concessão imediata do benefício aos servidores que alcançaram os interregnos necessários para a concessão de cada um dos benefícios elencados;

Considerando que já é pacificado o entendimento perante o Juizado Especial Cível de Bebedouro que aos servidores comissionados, em especial os da Câmara Municipal, também é possível a concessão do quinquênio, senão vejamos o julgado nos autos nº 1003078-89.2025.8.26.0072:

“Pois bem.

A Lei Municipal nº 2.693/1997 disciplina o regime jurídico dos servidores públicos de Bebedouro.

O direito ao quinquênio está previsto no art. 164:

“Art. 164 - O servidor ou funcionário, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre a referência, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para concessão de outros adicionais e de quinquênios subsequentes.

Parágrafo único - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias”.

A alegação de que o benefício não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados é insustentável, pois o art. 2º, inc. I, da LM nº 2.693/1997, na sua redação originária, dispunha que se considerava funcionário público a “pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão” (fl. 188).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com a redação da Lei Complementar Municipal nº 147/2022, o art.2º, inc. VII, prevê que servidor público “é o ocupante de cargo ou emprego público, na forma de lei” (fl. 189), o que não afasta a figura do ocupante de cargo em comissão.

Enfim, mesmo se tratando de servidor de livre nomeação e exoneração, sem vínculo de caráter permanente com a Administração Pública, o servidor ocupante de cargo em comissão, assim como o efetivo, possui direito ao quinquênio. - grifei

Considerando que os efeitos da sentença proferida, para evitar que novas demandas sejam ajuizadas, deveriam se estender a todos os titulares do direito oriundo da mesma relação jurídica (erga omnes), bem como também podem, limitar-se a determinado grupo, categoria ou classe, nesse caso ao funcionalismo público comissionado da Câmara Municipal de Bebedouro;

Requeiro ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, que de a continuidade da contagem do tempo de serviço do período de 27.05.2020 a 31.12.2021 para todos os fins, nos exatos termos da Lei Complementar 226/2026, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como os adicionais por tempo de serviço público municipal, a sexta-parte e a licença-prêmio, com a consequente apostilamento do direito em minha ficha funcional.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de janeiro de 2026.


DENILSON CÉSAR FAJAN
Assessor Parlamentar


CHRISTIAN ALBERT FELTRIM
Assessor Parlamentar


THIAGO ANGELONI GOMES DA SILVA
Assessor Parlamentar


CLAUDIO NASTROMAGARIO NETO
Assessor Parlamentar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP**

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 53851/2026

Data/Hora: 15/01/2026 11:02

Correspondência N° 23/2026

Autoria: Denilson César Fajan, Christian Albert Feltrim, Thiago Angeloni Gomes da Silva, Cláudio Nastromagário Neto

Assunto: Requerem que dê a continuidade à contagem de tempo de serviço no período de 27/05/2020 a 31/12/2021 para todos os fins.

Assinatura / Carimbo

Lidiane Ap. de Souza Martins
Auxiliar Legislativo